

PARECER JURÍDICO

Assunto: Revogação do Edital de Credenciamento nº 002/2025 – Serviços Médicos.

Trata-se de consulta para orientação com fundamento no Ofício nº 014/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando manifestação jurídica acerca da possibilidade de revogação do Edital de Credenciamento nº 002/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados. O processo tramita sob o nº 1112/2025 e encontra-se na fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

É o relatório.

Passa-se ao exame da matéria.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, prevê a possibilidade de revogação de editais de credenciamento ou licitação quando houver razões de interesse público supervenientes devidamente justificadas. Assim dispõe o artigo 71:

Art. 71. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Saúde apontou fato superveniente relevante: a existência de contratos administrativos vigentes (Contratos nº 082/2024 e nº 028/2025) relacionados à reforma e ampliação das unidades de saúde, o que exigirá, futuramente, um redimensionamento da equipe médica e multiprofissional, de acordo com o novo modelo assistencial e a reestruturação da rede.

O atual edital de credenciamento, segundo informado, não contempla cargos e funções compatíveis com as novas necessidades operacionais das unidades em reforma, o que poderia resultar em contratações desalinhadas com a futura realidade do sistema de saúde local, gerando risco de:

- **Subutilização de recursos humanos e físicos;**
- **Prejuízo à economicidade e à eficiência da gestão pública;**
- **Distorção na política pública de saúde.**

A revogação pretendida encontra amparo legal e constitucional, respeitando-se os princípios da administração pública, notadamente:

- **Supremacia do interesse público;**
- **Eficiência e planejamento administrativo;**
- **Legalidade e motivação dos atos administrativos.**

Como o credenciamento ainda não gerou contratos, não há direito adquirido à contratação, sendo possível a revogação sem ônus ou indenização, salvo por eventuais custos documentais arcados pelos interessados, caso comprovados.

Entretanto, para a segurança jurídica do procedimento, recomenda-se:

- Publicação formal do ato de revogação nos mesmos meios em que foi publicado o edital;
- Comunicação expressa à Comissão de Licitações e aos interessados já habilitados ou participantes, garantindo transparência e respeito à publicidade;
- Posterior elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, compatíveis com as demandas das novas unidades de

saúde, para posterior abertura de novo procedimento de credenciamento, caso necessário.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à revogação do Edital de Credenciamento nº 002/2025**, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, considerando as razões de interesse público apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Encaminhe-se à autoridade competente para as providências cabíveis.

Riozinho, 14 de julho de 2025.

Luciano Manini Neumann

OAB/RS nº 82.374